

Processo Licitatório nº 12/2020

RDC Eletrônico nº 01/2020

Objeto: CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NOS BAIRROS FIGUEROA E BOM SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Empresa:** Engegrau Construções LTDA

No dia 01 de junho de 2020 a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 8.700, de 4 de maio de 2020, reuniu-se em sessão reservada para deliberar e julgar a habilitação e propostas apresentada pela empresa Engegrau Construções LTDA, detentora das melhores ofertas para os itens 01 e 02 do presente certame. Após a análise pormenorizada dos documentos apresentados por esta CPL e demais setores técnicos da Prefeitura de Caçador, decide-se:

**ITEM 01** (CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO BAIRRO FIGUEROA) e **ITEM 02** (CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO BAIRRO BOM SUCESSO): tanto a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, como os demais documentos de ordem declaratória a Licitante cumpriu com as exigências editalícias. Quanto a análise da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da empresa vencedora, a CPL decidiu buscar suporte técnicos com as repartições internas da Prefeitura de Caçador, encaminhando os documentos fiscais à Contadoria Geral da Prefeitura e os documentos técnicos relacionados às obras ao Setor do IPPUC para análise e apontamentos. Após a análise, os técnicos da CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO relataram em despacho de número 8.809/2020 (doc. anexo):

*"Tomando por base as informações contidas na documentação apresentada. Os balanços apresentados pela Empresa, estão devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, e contendo as informações dos dois últimos Exercícios Financeiros.*

*As fotocópias do Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, foi devidamente eletronicamente assinada por profissional habilitado.*





*Quanto a comprovação do Patrimônio Líquido, em relação a Proposta apresentada, a Empresa demonstra **Patrimônio Superior ao exigido pelo Processo Licitatório**. A Proposta apresentada foi de R\$ 982.690,34, onde 10% disto representa R\$ 98.269,03, enquanto que segundo a Empresa ela possui um Patrimônio Líquido de R\$ 1.224.218,93, no Exercício findo em 31/12/2019.*

A Empresa apresentou Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE} = \frac{909.249,65}{85.095,60} = \underline{10,69\%}$

A Liquidez Geral da Empresa apresenta que, para cada R\$ 1,00, a empresa possui R\$ 0,10 centavos de dívidas.

A Empresa apresentou Índice de Solvência Geral (SG), onde:

SG =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$  = 1.309.314,53 / 85.095,60 = **15,39%**

A Solvência Geral da Empresa apresenta que, para cada R\$ 1,00, a empresa possui R\$ 0,15 centavos de dívidas. **Portanto, do ponto de vista econômico, uma empresa é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações correntes e ainda apresentar uma situação patrimonial e uma expectativa de lucros que garantam sua sobrevivência no futuro.**

A Empresa apresentou Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

LC =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$  / LC = 900.563,89 / 85.095,60 = **10,58%**

A Liquidez Geral da Empresa apresenta que, para cada R\$ 1,00, a empresa possui R\$ 0,10 centavos de dívidas a Curto Prazo. **Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.**

**Sergio Inhaia**  
Contador  
CRCSC 028.242/O-2"

Já para análise de qualificação técnica, o IPPUC apresentou em despacho de nº 8.791/2020 (doc. anexo) o seguinte parecer:

"Prezado Lucas!

Após análise da documentação encaminhada para fins de qualificação técnica (11.2.4.) da proponente, verifica-se o que segue:

a) Certidão comprobatória de inscrição ou registro de regularidade da licitante e dos profissionais indicados, no respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, em plena validade, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação:

**A proponente apresentou a documentação solicitada;**

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de "Atestado" e/ou "Certidão" e/ou "Declaração" de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços com características similares ou superiores ao objeto desta licitação:

**De acordo com o edital e seus anexos a proponente apresentou acervo contendo execução de serviços com características similares ao objeto da licitação.**

Em tempo, observou-se que no edital a exigência pela comprovação técnica apresenta-se de forma genérica, sendo que os objetos licitados possuem características construtivas específicas, ou seja, paredes em painéis metálicos, não se enquadrando em métodos corriqueiramente utilizados. Levando-se em consideração essa questão, entendemos que a proponente não comprovou a execução dos painéis, porém como já mencionado tal exigência não consta no edital.

[...]

c) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, ou através de declaração de compromisso de vinculação contratual futura caso o licitante se sagre vencedor desta licitação (ANEXO XV), profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos.

**Comprovação se deu através da mesma documentação utilizada no item "a".**

Atenciosamente, Carine, Emerson e Taise".  
IPPUC

Portanto, a empresa está HABILITADA e CLASSIFICADA para os dois itens em que apresentou a melhor oferta para o presente certame.

### VÍCIO INSANÁVEL NO PROCESSO LICITATÓRIO.

Por derradeiro, analisando os apontamentos realizados pelo setor do IPPUC no mesmo memorando nº 8.791/2020, onde os técnicos frisaram que *"em tempo, observou-se que no edital a exigência pela comprovação técnica apresenta-se de forma genérica, sendo que os objetos licitados possuem características construtivas específicas, ou seja, paredes em painéis metálicos, não se enquadrando em métodos corriqueiramente utilizados. Levando-se em consideração essa questão, entendemos que a proponente não comprovou a execução dos painéis, porém como já mencionado tal exigência não consta no edital. Ainda, o memorial descritivo, documento técnico que contém as características construtivas, e parte integrante do projeto básico, não foi encontrado nos anexos do processo licitatório. Este, poderia auxiliar no esclarecimento das especificidades"*.

De fato, constata-se duas situações arguidas pelos Técnicos da área de engenharia que podem comprometer a fiscalização das obras; **a um:** o edital não solicitou que as licitantes vencedoras demonstrassem sua capacidade técnica em execução de obras similares com paredes em painéis metálicos; **a dois:** a ausência do memorial descritivo compromete a fiscalização da obra para dirimir dúvidas quanto as especificidades das obras.

Neste contexto, a CPL decidiu encaminhar ao IPPUC questionamento sobre quais as consequências diante da ausência do memorial descritivo nos anexos do edital, sendo que a Diretora de Planejamento Urbano – IPPUC respondeu:

Prezados,  
o Memorial Descritivo é parte integrante do projeto básico, nele consta informações que caracterizam a obra e também descreve processo construtivo, regulamentando a forma dos serviços que deverão ser desenvolvidos. Quando representação gráfica através das formas nos projetos se torna limitada, recorre-se ao memorial descritivo como meio de comunicar o que se pretende obter na contratação e execução dos serviços.  
Vemos assim, que todas as peças do projeto básico são essenciais tanto para informar o executor o que será realizado, qual tipo de material será empregado na obra, técnicas etc, como para a fiscalização balizando os parâmetros de aceitabilidade e cumprimento das normas vigentes.

Portanto, como o documento trata-se de elemento considerado essencial para a fiscalização da obra e do contrato e que por lapso deixou de constar nos anexos do


edital, sugere-se à Autoridade competente a ANULAÇÃO do presente certame, uma vez que o memorial descritivo é imprescindível para fiscalização das obras licitadas.




Lucas Filipini Chaves  
Presidente



Andrieli Peregó  
Presidente Substituta



Ivoneia Alves de Freitas  
Membro



Silvana Schmidt  
Membro



## Memorando 8.791/2020

Responder apenas via 1Doc



Lucas C. **Pregão**

Para

**Taise**

A/C Taise T.

25/05/2020 14:18

### Para análise dos documentos das UPAS

Prezada Taise,

Consabido, realizamos o julgamento do RDC para contratação de empresa para construção de 02 (duas) unidades básicas de Saúde. Na fase preliminar de julgamento a empresa Engregrau Construções LTDA apresentou a melhor oferta para os dois itens licitados.

Assim, encaminho a documentação habilitatória enviada pela empresa vencedora referente a qualificação técnica (item 11.2.4 do edital) para análise, apontamentos e conclusão se a licitante atendeu os requisitos exigidos em edital.

Aproveito informar que o link para acesso ao edital e seus anexos é o

seguinte: <https://www.cacador.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/107371/codLicitacao/162847>

Lucas Filipini Chaves

Pregoeiro

Quem já visualizou? 4 pessoas

Visto 18 vezes

#### Despacho 1: 8.791/2020

25/05/2020 14:19

(Respondido)

Lucas C. **Pregão**

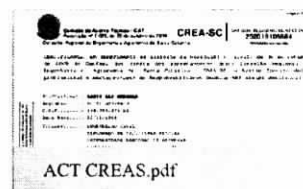
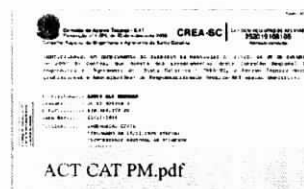
**Taise**

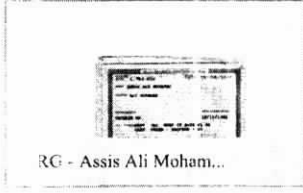
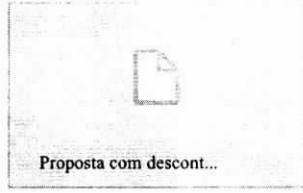
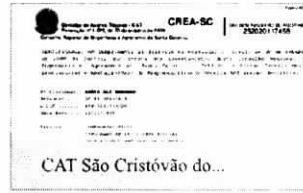
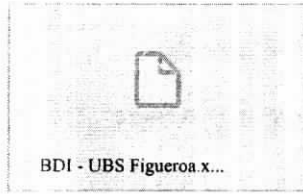
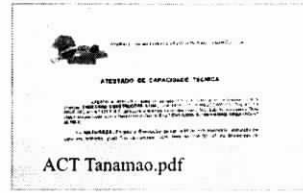
A/C Taise T.

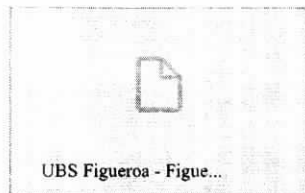
Documentos relacionados ao item 01 (unidade básica do bairro Figueroa)

Lucas Filipini Chaves

Pregoeiro







Quem já visualizou? 4 pessoas

**Despacho 2: 8.791/2020**

25/05/2020 14:33

(Encaminhado)

Taise T. **Taise**

**Carine, Carolina...**

A/C Carine M.

Quem já visualizou? 4 pessoas

Prezados Carine e Emerson,

venho através deste convocá-los para reunião e análise do solicitado dia 26/05 as 9:00.  
att.

**Taise Teodozio**

*Diretora de Planejamento Urbano - IPPUC*

**Despacho 3: 8.791/2020**

25/05/2020 14:34

(Encaminhado)

Taise T. **Taise**

**Carine, Carolina...**

A/C Emerson S.

Quem já visualizou? 4 pessoas

Prezados Carine e Emerson,

venho através deste convocá-los para reunião e análise do solicitado dia 26/05 as 9:00.  
att.

**Taise Teodozio**

*Diretora de Planejamento Urbano - IPPUC*

**Despacho 4: 8.791/2020**

25/05/2020 14:38

(Respondido)

Lucas C. **Pregão**

**Taise**

A/C Taise T.

Documentos relacionados ao item 02 (unidade básica do bairro Bom Sucesso)

Aqui colaciono somente alguns documentos diversos do primeiro item, uma vez que a empresa pretende se habilitar com os mesmos documentos de qualificação técnica.

Caso seja verificado a ausência de algum documento, favor informar para que eu possa verificar.

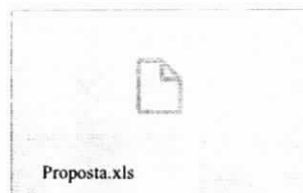
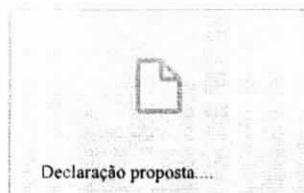
Obrigado

**Lucas Filipini Chaves**

*Pregoeiro*







Quem já visualizou? 4 pessoas

**Despacho 5: 8.791/2020**

26/05/2020 11:04 (Respondido)

Carine M.

Carine, Carolina, Emerson, Walmir, Giana

Pregão

A/C Lucas C.

Prezado Lucas!

Após análise da documentação encaminhada para fins de qualificação técnica (11.2.4.) da proponente, verifica-se o que segue:

a) Certidão comprobatória de inscrição ou registro de regularidade da licitante e dos profissionais indicados, no respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, em plena validade, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação; *A proponente apresentou a documentação solicitada;*

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de "Atestado" e/ou "Certidão" e/ou "Declaração" de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços com características similares ou superiores ao objeto desta licitação;

*De acordo com o edital e seus anexos a proponente apresentou acervo contendo execução de serviços com características similares ao objeto da licitação.*

*Em tempo, observou-se que no edital a exigência pela comprovação técnica apresenta-se de forma genérica, sendo que os objetos licitados possuem características construtivas específicas, ou seja, paredes em painéis metálicos, não se enquadrando em métodos corriqueiramente utilizados. Levando-se em consideração essa questão, entendemos que a proponente não comprovou a execução dos painéis, porém como já mencionado tal exigência não consta no edital.*

*Ainda, o memorial descritivo, documento técnico que contém as características construtivas, e parte integrante do projeto básico, não foi encontrado nos anexos do processo licitatório. Este, poderia auxiliar no esclarecimento das especificidades.*

*Cabe salientar que não foram transcritas no edital as informações referentes à qualificação técnica, encaminhadas através de e-mail ao setor de licitações para composição do mesmo. Da mesma forma, o memorial descritivo não foi acrescentado à documentação publicada, quando comunicado ao setor de licitações que não constava no processo.*

c) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, ou através de declaração de compromisso de vinculação contratual futura caso o licitante se sagre vencedor desta licitação (ANEXO XV), profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU



da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acerto Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos.

*Comprovação se deu através da mesma documentação utilizada no item a.*

*Atenciosamente, Carine, Emerson e Taise.*

**Carine Marcon**

*Engenheira Civil - IPPUC*

Quem já visualizou?

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina,195 - Centro CEP: 89500-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 26/05/2020 13:46:11 por Lucas Filipini Chaves - Pregoeiro (matrícula 11060)

“Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação.” - *Dalai Lama*

1Doc



## Memorando 8.809/2020

Responder apenas via 1Doc



Lucas C. Pregão

Para

CG

25/05/2020 15:24

### Análise contábil para Licitação

Prezados,

A Comissão Permanente de Licitação realizou a abertura do RDC para contratação de empresa para construção de 02 (duas) unidades básicas de saúde.

A empresa vencedora do certame, em caráter preliminar, é a Engegrau Construções LTDA para os dois itens.

Para tanto, necessito que seja realizado uma análise técnica e pormenorizada do balanço da empresa para verificar se a mesma atende os seguintes:

1. b) balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

b1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima); ou Publicados em Diário Oficial; ou Publicados em jornal de grande circulação; ou Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; Sociedades limitadas (Ltda.) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b2) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b3) Sociedade criada no exercício em curso;

Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

1. c) Comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS;
2. d) Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado menor que 01 (um), salvo se atenderem o disposto no item "c" em qualquer dos índices abaixo:

d1) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

d2) Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

d3) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Informo que caso a empresa não comprove os índices desejáveis pela administração pública, deverá ser aferido se a empresa possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS, cujos valores concomitantes dos dois itens é de R\$ 982.690,34.

Em anexo os documentos para análise, bem como o link do edital <https://www.cacador.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/107371/codLicitacao/162847>.

Lucas Filipini Chaves  
Pregoeiro



Quem já visualizou? 3 pessoas

Visto 16 vezes

**Despacho 1: 8.809/2020**  
 26/05/2020 13:03  
 (Encaminhado)

Boa Tarde.  
 Prezado Contador .  
 Favor verificar conforme solicitação do Departamento de Licitações .

Claudete L. CG

Atenciosamente,

CG

A/C Sergio I.

**Claudete Leidens**  
Contador GeralQuem já visualizou? 3 pessoas**Despacho 2: 8.809/2020**

26/05/2020 14:33

(Respondido)

Sergio I. CGPregão

A/C Lucas C.

Boa tarde,

Tomando por base as informações contidas na documentação apresentada. Os balanços apresentados pela Empresa, estão devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, e contendo as informações dos dois últimos Exercícios Financeiros.

As fotocópias do Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, foi devidamente eletronicamente assinada por profissional habilitado.

Quanto a comprovação do Patrimônio Líquido, em relação a Proposta apresentada, a Empresa demonstra ter Patrimônio Superior ao exigido pelo Processo Licitatório. A Proposta apresentada foi de R\$ 982.690,34, onde 10% disto representa R\$ 98.269,03, enquanto que segundo a Empresa ela possui um Patrimônio Líquido de R\$ 1.224.218,93, no Exercício findo em 31/12/2019.

A Empresa apresentou Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} / LG = 909.249,65 / 85.095,60 = 10,69\%$$

A Liquidez Geral da Empresa apresenta que, para cada R\$ 1,00, a empresa possui R\$ 0,10 centavos de dívidas.

A Empresa apresentou Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} / SG = 1.309.314,53 / 85.095,60 = 15,39\%$$

A Solvência Geral da Empresa apresenta que, para cada R\$ 1,00, a empresa possui R\$ 0,15 centavos de dívidas. Portanto, do ponto de vista econômico, uma empresa é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações correntes e ainda apresentar uma situação patrimonial e uma expectativa de lucros que garantam sua sobrevivência no futuro.

A Empresa apresentou Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} / LC = 900.563,89 / 85.095,60 = 10,58\%$$

A Liquidez Geral da Empresa apresenta que, para cada R\$ 1,00, a empresa possui R\$ 0,10 centavos de dívidas a Curto Prazo. Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

**Sergio Inhaia**

Contador

CRCSC 028.242/O-2

Quem já visualizou? 3 pessoas

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina,195 - Centro CEP: 89500-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 01/06/2020 15:51:36 por Lucas Filipini Chaves - Pregoeiro (matrícula 11060)

“Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo.” - *Henry Ford*